



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

I – DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras e parceladas de equipamentos de ar condicionado para diversas Secretarias Municipais, tempestivamente apresentada pela empresa **VENTISOL DA AMZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.417.928/0001-79**.

II – DAS RAZÕES

A impugnação apresentada segue em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação.

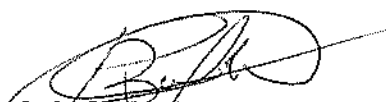
III – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por tratar-se de impugnação relativa ao Edital, o pedido foi encaminhado ao Setor de Compras, solicitante do respectivo objeto licitado, para manifestações referente aos questionamentos citados na presente Impugnação. Os documentos seguem em seu conteúdo literal, e em anexo a esta apreciação.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa **VENTISOL DA AMZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, e na qualidade de Pregoeiro Oficial deste Município, e Com base nos fatos, motivos elencados e nos termos do memorando nº 023/2020 oriundo do Setor de Compras o qual tomamos como razões e fundamentos da presente decisão, julgando-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterados os termos do edital, bem como a data de realização do certame.

Carazinho, 27 de Fevereiro de 2020.


Luiz Carlos Tavares Batista
Pregoeiro Oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Setor de Compras**

MEMO 023 – 2020/COMPRAS

Carazinho, 27 de fevereiro de 2020.

PREGOEIRO

ASSUNTO: Impugnação empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Prezado Senhor,

O Setor de Compras vem por meio deste se manifestar quanto ao pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial Nº 010/2020, apresentado pela empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ Nº 17.417.928/0001-79**, que impugna o Edital em especial o item 2.1, relativo ao prazo de entrega do material.

As disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

RECEBIDO
27 | 02 | 2020

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Setor de Compras**

MEMO 023 – 2020/COMPRAS

Carazinho, 27 de fevereiro de 2020.

uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Assim pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, recomendamos ao Senhor Pregoeiro, conhecer a impugnação interposta pela empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA** e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Presencial 010/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Silvia Z. Pretto

Diretora de Compras

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Carazinho, 19 de Fevereiro de 2020.

De: Luiz Carlos Tavares Batista – Pregoeiro Oficial

Para: Setor de Compras

Assunto: Impugnação


Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos cordialmente, vimos, por meio deste, tratar do assunto acima.

Estou encaminhando a este setor a Impugnação da empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, para que o mesmo seja analisado por esse setor, tal encaminhamento se dá pelo fato de que o termo de referência foi elaborado pelo setor citado, conforme consta na fl.03 anexo ao processo, solicita-se que a resposta dos questionamentos realizados pela empresa referida seja encaminhado para esse pregoeiro o mais breve possível para que seja dado andamento ao processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


**LUIZ CARLOS T. BATISTA
PREGOEIRO OFICIAL**

SETOR DE COMPRAS

19 FEV 2020

Secretaria da Fazenda